

LEI Nº 088 /99 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.999

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Uruana de Minas – MG, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, as entidades abaixo relacionadas:

- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Canguçu
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pasto dos Bois
- Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Com.do Cercado e Região
- Associação dos Pequenos Produtores da Região da Lajinha
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Jibóia
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Boa Vistinha
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Margem do Rio São Miguel
- Associação Renovadora dos Moradores de Uruana de Minas
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Leitão
- Associação dos Produtores Rurais do Cercado e Região
- Associação Renascer
- Pastoral da Criança e do Adolescente
- Abrigo Frei Anselmo da S.S.V.P

Artigo 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Artigo 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Artigo 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Artigo 5º - Somente as instituições cuja condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 6º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executados mediante provas de funcionamento das entidades, apresentação do plano de aplicação de recursos e assinatura de convênio.

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão que apresentar a prestação de contas de acordo com os modelos fornecidos pela Secretaria de Finanças e dentro dos prazos fixados no convênio.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio ,moradia,

auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílios com medicamentos a indigentes, desvalidos e famílias carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e da Promoção social.

Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas todas disposições em contrário.

Uruana de Minas(MG), 03 de Dezembro de 1.999

Sebastião Caetano de Oliveira
Prefeito Municipal